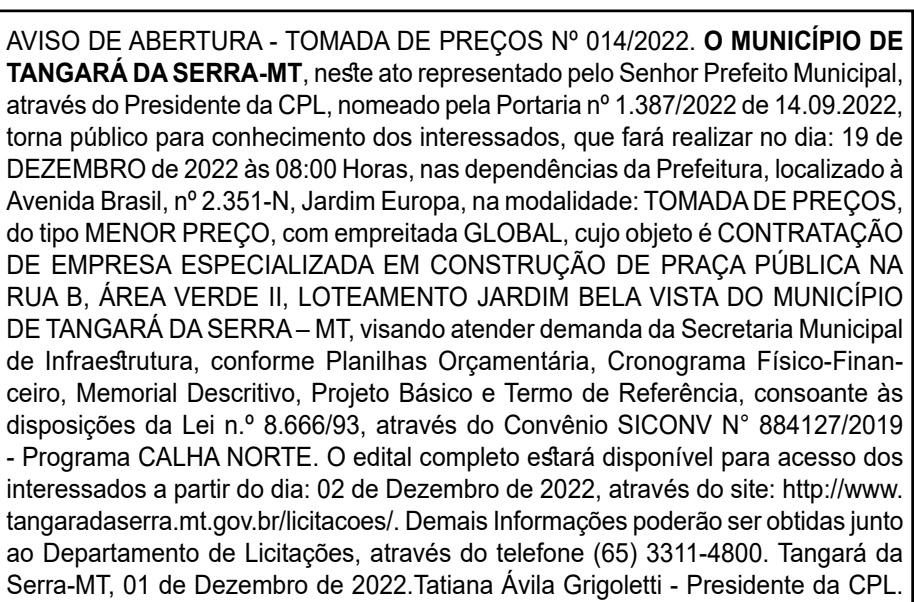






**1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra**  
**Registro de Títulos e Documentos,**  
**Registro de Imóveis.**  
**Comarca de Tangará da Serra - MT**  
**ANTONIO TULIO DE ALMEIDA**  
*Titular Titular*



Av. Ismael José do Nascimento nº 610-W, Jardim Santa Lídia - CEP. 78000-000 -  
 Fone: 07 3338-1400 - E-mail: [atg@tangara.com.br](mailto:atg@tangara.com.br) - site: [www.cartorio.tangaraserra.com.br](http://www.cartorio.tangaraserra.com.br)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Antonio Tulin de Almeida, Oficial Registrador do 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra - MT, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 3º do Art. 1.666 do Provimento 31/01/14 - CGJ/MT (P) editado) Acato ao requerimento - Protocolo nº 350.996, de Dismar Dallari, brasileiro, casado, agricultor, portador da CNH nº 06223508445 Determ-MT, onde consta RG nº 419585 8829/C, e inscrito no CPF/MF nº 506.314.619-00 e sua esposa Isildete de Lourdes Ribeiro Dallari, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 2179173-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 482.187.909-34, residentes e domiciliadas na Avenida Tancredi de Almeida Neves, nº 414-N, Centro, desta cidade, proprietários da Fazenda Iguaçu II, para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE, via EDITAL, terceiros interessados e em local notório e não adido, bem como aos proprietários atuais sucessores do Título Definitivo expedido DTC/MT a favor de Castêllo Lima da Rosa e Silva denominado TOUGLEIRA SANTA ROSA, localizada no município de Tangará da Serra/MT, para manifestar-se em 15 dias, no termo do parágrafo 3º do artigo 213, II, da Lei 6.031/73, podendo, se assim lhe convier, impugnar fundamentadamente o objeto desta notificação, qual seja: Pedido de Averbação da Certificação de Georreferenciamento, amparado no Art. 176, § 3º da Lei 6.031/73, cujo Decreto 4.499/92 e sucessivas modificações nele introduzidas pelos Decretos, 5.576/95 e 7.620/91, alterou no sentido o objeto da "ESCRITURA PÚBLICA DECLARATORIA DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL E REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO" lavrada no Tabelionato do Distrito de Progresso nesta Cidade e comarca, no fl. 116/118, do to. 38, datado de 19/11/2002, devidamente assinado pelo Titular Matheus Fernando Schindler, matriculado sob nº 24.369 desta SRE, que tem como origem os "Títulos Definitivos expedidos pelo Departamento de Terras e Colonização do Estado - DTC/MT denominado "Lote 34", em favor de GORDO ABEL, devidamente registrado no Livro 03-RA, sob nº 642, folha 82, no R2 de Roratório Oeste/MT; "Lote Fronteado", em favor de MÁRIO WATANABE, devidamente registrado no Livro 03-RA, sob nº 666, folha 87, no R2 de Roratório Oeste/MT; "Lote Jangadeiro", em favor de TORIMÉ UYAYAMA, devidamente registrado no Livro 03-RA, sob nº 649, folha 94, no R2 de Roratório Oeste/MT; "Lote Orestino", em favor de TORIKU TORIKAWA, devidamente registrado no Livro 03-RA, sob nº 645, folha 83, no R2 de Roratório Oeste/MT; "Lote Quilombo", em favor de AKIRA KAMIYAMA, devidamente registrado no Livro 03-RA, sob nº 1.489, no R2 de Roratório Oeste/MT; "Lote Passa Tempo", em favor de MARIA WATANABE, devidamente registrado no Livro 03-RA, sob nº 1.486, no R2 de Roratório Oeste/MT e "Lote Passa Trê", em favor de YAYOR WATANABE, devidamente registrado no Livro 03-RA, sob nº 1.490, no R2 de Roratório Oeste/MT.**



Julio Ribeiro de Almeida  
Substituto



**SÃO PAULO RADIADORES AUTO CENTER, CNPJ: 32.959.934/0001-41**, torna público que requereu junto Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra-MT (SEMMEA), a Renovação da Licença de Operação - LO para a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, situada no endereço Rua Vereador Ramon Sanches Marques, 65 S, JD Cidade Alta, Tangará da Serra-MT. RT: **Karin Prestes, CREAMT 027300, Contato: (65) 99946-4899.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA  
AV. PRESIDENTE TANCRÍDIO DE ALMEIDA NEVES, 1225-N, TELEFONE (85) 3339-  
2700, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000



## EDITAL DE CITAÇÃO

### PRAZO DE 30 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES

**J. PROCÉSSO**

PROV. Nº 00000355-2022-10170055

**EXPOZICIONADO**

POLO ATIVO Nome: LUCAS DALL'OLIVEIRA ROUNOFF

Endereço: Rua José Garcia Lacerda, 246, N. Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-126

**Valor da causa** R\$ 154.674,61

**EXPOZICIONADO**

POLO PASSIVO Nome: WEBSTER VENANCIO CAMPOS

Endereço: Rua José Garcia Lacerda, 246, N. Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-126

**POLO PASSIVO** Nome: WEBSTER VENANCIO CAMPOS

Encontra-se em lugar incerto e não sabido

**FINALIDADE:** EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

**RESUMO DA INICIAL:** O Requerente, com a intenção de comprar um novo veículo, começou a pesquisar se possíveis opções. Durante uma de suas pesquisas no site OLX, site responsável por anúncios de compra e venda, o mesmo encontrou um anúncio de venda de um veículo JEEP/COMPASS LIMITED 5, de cor branca, placa RAU9A85, ano de fabricação 2021, modelo 2021, no município de Barra do Bugre/MT. O Requerente iniciou as negociações com o responsável pelo anúncio e proprietário do JEEP/COMPASS, o Sr. Juliano Machado da Rosa. As primeiras conversas ocorreram pelo próprio site da OLX, continuando posteriormente no aplicativo WhatsApp, conforme se pode averiguar em 15/04/2022. Durante as negociações, as partes acordaram que o Requerente daria o seu carro, um Celta de cor branca, modelo XR5 ano 2016/2019 pelo valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Além do carro, pagaria ao Sr. Juliano o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a vista, mediante transferência bancária. No dia 23/04/2022, o Requerente informou ao Sr. Juliano que gostaria de ir até Barra do Bugre para ver o JEEP/COMPASS e dar prosseguimento ao negócio. O Requerido informou que o seu carro, o Sr. Fabrício Giordani, estaria a disposição no sábado, dia 26/04/2022, para mostrar o carro. O encontro aconteceu em um posto na cidade de Barra do Bugre/MT. As partes voltaram a se falar no domingo, dia 25/04/2022, para concluir o negócio. Após consulta ao site do Detran/MT, o Requerente não viu nenhuma irregularidade, mas não somente a existência de duas multas em aberto. Para finalizar a negociação, o Requerente descontou as multas em aberto sobre o valor que seria transferido ao Requerido. No dia 26/04/2022, após a solicitação da conta para transferência do valor que faltava, o montante de R\$ 64.674,61 (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), o Requerido Juliano Machado da Rosa passou as seguintes informações bancárias: Banco Votorantim S.A. Cooperativa/Agência nº 655, conta corrente nº 15617089-8. Conforme comprovante de transferência, em anexo, o Requerente realizou a transferência bancária para o Requerido Juliano Machado da Rosa, no mesmo dia, sendo confirmada pelo Sr. Juliano Machado da Rosa minutos depois. Após finalizadas as negociações, o Requerente entregou o seu carro Toyota Celta para o Requerido Fabrício Giordani, conforme a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo juntada ao processo. Já com o novo carro, o Requerente, na data de hoje, 27/04/2022, se encaminhou ao 22º Círculo da cidade Tangará da Serra para proceder com a vistoria necessária para a transferência do veículo. Entretanto, durante o processo de vistoria, o responsável pelo ato identificou que o veículo adquirido pelo Requerente, o JEEP/COMPASS, apresentava informações conflitantes. O vistoriador chegou em seu sistema que a numeração do motor (52E16134 9174419) se tratava, na verdade, de um outro veículo, o também JEEP/COMPASS, de cor branca, ano 2021/2021, porém de placa RAQ3H07. Depois das checagens, foi possível concluir que o Requerente caiu em um golpe, sendo vítima de um estelionato. Foi possível verificar que o número encontrado no motor era referente a um outro veículo, de placa RAQ3H07. Após as verificações, o Requerente foi informado sobre a existência de uma queixa de furto/roubo sobre o veículo. Após descobrir que foi vítima de um terrível golpe, estelionato, o Requerente procurou imediatamente o CISC de Tangará da Serra para levantar o boletim de ocorrência e prosseguir com as medidas cabíveis. O veículo JEEP COMPASS adquirido já encontra-se apreendido pela Polícia Judiciária Civil.

**DECISÃO VISTA:** Compulsando os autos, verifico que já foram realizadas várias tentativas de citação pessoal do requerido Webster Venancio Campos, mesmo após a busca de seu endereço junto ao INFCEG e ao ISEL - TRE. Ante o exposto, acolho o pedido de id 101498113 e determino a citação por edital do requerido Webster Venancio Campos, pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que caso permaneça inerte, ser-lhe-á nomeado curador especial, sendo que desde já nomeio a Defensoria Pública para tanto. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sites eletrônicos mencionados no art. 257, II, do Código de Processo Civil, determino a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Retire-se o ofício de id 87100233, com a advertência de que o não atendimento poderá configurar a prática de crime de desobediência. Cumpra-se. Tangará da Serra-MT, 06/12/2022 Anderson Gomes Junqueira, Juiz de Direito.

**ADVERTÊNCIAS A PARTE:** 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contados e revel que não tenha advogado constituído nos autos contaram da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (5º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedio-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Ex. Ex. MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, digitel.

TANGARÁ DA SERRA, 5 de dezembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Técnica Judiciária

Assinado eletronicamente por: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA - 06/12/2022 13:26:59

<https://pje.trf4.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/view.aspx?v=22120513268937100000102401208>